



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

**LEI Nº. 530/2012**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais tais como hotéis, motéis, clubes de dança, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.**

Eu, **Antônio Eduardo Filho**, Prefeito municipal faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái- RR Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigatórios os estabelecimentos comerciais tais como, hotéis, motéis, clubes de dança, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais tais como, hotéis, motéis, clubes de dança, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 70 em x 60 em contendo:

**"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS".**

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - multa de 02 salários mínimos, se reincidente;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ**  
**GABINETE CIVIL**

**Art. 4º** Os Recursos financeiros adquiridos com as cobranças das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracará - RR, em 29 de maio de 2012.

**ANTÔNIO EDUARDO FILHO**  
Prefeito Municipal